



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.889, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Altera as Leis Municipais n^{os} 1.322/1993 e 2.252/2003 e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 25, da Lei Municipal nº 1.322/1993, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 - (...)

I - Cargos em provimento efetivo:

Padrão	Coeficiente Segundo a Classe					
	A	B	C	D	E	F
01	1,0	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00
02	1,90	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00
03	2,10	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00
04	2,5	1,20	1,40	1,60	1,80	2,00

Art. 2º Ficam alterados os Arts. 3º e 6º da Lei Municipal nº 2.252/2003, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º Cada categoria funcional terá seis classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo esta última a final de carreira.

Art. 6º O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I- quatro anos, para a classe 'B';
- II- cinco anos, para a classe 'C';
- III- seis anos, para a classe 'D';
- IV- sete anos, para a classe 'E';
- V- oito anos, para a classe 'F'.

Art. 3º No prazo de trinta dias, contados da vigência desta lei, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores promoverá o enquadramento dos atuais servidores que ocupam cargo de provimento efetivo, observando-se os seguintes critérios:

I- será computado, para fins de enquadramento em uma das classes de que trata o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.252/2003, observada a nova redação introduzida por esta lei, o tempo de serviço público prestado neste cargo, exclusivamente;

II- ocorrendo o enquadramento em uma das classes de que trata o Art. 6º da Lei Municipal nº 2.252/2003, observada a nova redação introduzida por esta lei, o pagamento decorrente será devido a partir do dia 1º do mês seguinte ao da entrada em vigor desta lei.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul

Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267

E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 17 de março de 2025.


RENAN LEAL DELABARY
Prefeito Municipal